



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Assessoria Parlamentar

OFÍCIO Nº 3629/2020/ASPAR/GM/MS

Brasília, 13 de julho de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
SORAYA SANTOS
Deputada
Primeira-Secretária
Edifício Principal, sala 27
Câmara dos Deputados
70160-900 Brasília - DF

Assunto: **RIC nº 542/2020 - Informações a respeito da execução dos serviços prestados pelo contrato 019/2020, referente a contratação emergencial da empresa Topmed Assistência a Saúde Ltda.**

Senhora Primeira-Secretária,

Em resposta ao **Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1259/2020**, referente ao **Requerimento de Informação nº 542, de 18 de junho de 2020**, encaminho as informações prestadas pelo órgão técnico deste Ministério.

Atenciosamente,

EDUARDO PAZUELLO
Ministro de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pazuello, Ministro de Estado da Saúde, Interino**, em 17/07/2020, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0015715785** e o código CRC **FCDF125C**.



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Assessoria Parlamentar

DESPACHO

ASPAR/GM/MS

Brasília, 13 de julho de 2020.

Ao Gabinete do Ministro

Assunto: RIC nº 542/2020 - Informações a respeito da execução dos serviços prestados pelo contrato 019/2020, referente a contratação emergencial da empresa Topmed Assistência a Saúde Ltda.

1. Trata-se do **Requerimento de Informação nº 542/2020** (0015076791), de autoria do Deputado Federal Elias Vaz, por meio do qual solicita informações, ao Ministro de Estado da Saúde, a respeito da execução dos serviços prestados pelo contrato 019/2020, referente a contratação emergencial, pelo Ministério da Saúde, da empresa Topmed Assistência a Saúde Ltda, CNPJ 05.791.085/0001-97, realizada para operacionalização do serviço de atendimento pré-clínico para atendimento remoto à excepcionalidade da pandemia do coronavírus via telefone.

2. Em resposta, encaminhem-se, para ciência e atendimento à solicitação da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados (0015460365), o **Despacho SAPS/GAB/SAPS/MS** (0015689662), acompanhado da **Nota Técnica nº 225/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS** (0015667668), elaborados pela Secretaria de Atenção Primária à Saúde - SAPS/MS.

LEONARDO BATISTA SILVA
Chefe da Assessoria Parlamentar



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Batista Silva, Chefe da Assessoria Parlamentar**, em 15/07/2020, às 03:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador
0015715332 e o código CRC **7463895B**.



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Gabinete

DESPACHO

SAPS/GAB/SAPS/MS

Brasília, 09 de julho de 2020.

Interessado: Câmara Federal - Deputado Elias Vaz.

Referência: Requerimento de Informação nº 542/2020.

Assunto: Solicitação de relatório completo de execução dos serviços prestados pelo contrato 019/2020, referente a contratação emergencial da empresa TOPMED ASSISTENCIA A SAÚDE LTDA, CNPJ 05.791.085/0001-97 realizada para contratação de empresa para operacionalização do serviço de atendimento pré-clínico para atendimento remoto à excepcionalidade da pandemia do coronavírus via telefone, pelo Ministério da Saúde. (REITERAÇÃO)

Trata-se do Despacho ASPAR (0015076803), o qual encaminha para análise e emissão de parecer, no prazo de 30 dias, **Requerimento de Informação nº 542/2020**, de autoria do Deputado Elias Vaz, por meio do qual são solicitadas, ao Ministro de Estado da Saúde, relatório completo de execução dos serviços prestados pelo contrato 019/2020, referente a contratação emergencial da empresa TOPMED ASSISTENCIA A SAÚDE LTDA, CNPJ 05.791.085/0001-97 realizada para contratação de empresa para operacionalização do serviço de atendimento pré-clínico para atendimento remoto à excepcionalidade da pandemia do coronavírus via telefone, pelo Ministério da Saúde.

Desta forma, segue às informações prestadas pelo Departamento de Saúde da Família, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 225/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, faz-se necessário que **ENCAMINHEM-SE** os presentes autos à Assessoria Parlamentar, **com a urgência que o caso requer.**

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Santos Marcal, Assistente Técnico**, em 09/07/2020, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Camara Medeiros Parente, Secretário(a) de Atenção Primária à Saúde**, em 09/07/2020, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?



http://www.sei.mt.gov.br/sei/acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador
0015689662 e o código CRC **9679076E**.

Referência: Processo nº 25000.077137/2020-35

SEI nº 0015689662



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento de Saúde da Família
Coordenação-Geral de Garantia dos Atributos da Atenção Primária

NOTA TÉCNICA Nº 225/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS

1. ASSUNTO

1.1. Solicitação de relatório completo de execução dos serviços prestados pelo contrato 019/2020, referente a contratação emergencial da empresa TOPMED ASSISTENCIA A SAÚDE LTDA, CNPJ 05.791.085/0001-97 realizada para contratação de empresa para operacionalização do serviço de atendimento pré-clínico para atendimento remoto à excepcionalidade da pandemia do coronavírus via telefone, pelo Ministério da Saúde.

2. ANÁLISE

2.1. Em atenção ao Despacho GAB/SAPS (0015127880), que solicita análise do pleito disposto no Requerimento 542/2020 (0015076791), de autoria do Senhor Deputado Elias Vaz (PSB/GO), o qual solicita ao Ministro de Estado da Saúde interino relatório completo de execução dos serviços prestados pelo contrato 019/2020, referente à contratação emergencial da empresa TOPMED ASSISTENCIA A SAÚDE LTDA, CNPJ 05.791.085/0001-97, realizada para contratação de empresa para operacionalização do serviço de atendimento pré-clínico para atendimento remoto à excepcionalidade da pandemia do coronavírus via telefone, pelo Ministério da Saúde, esta Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS/MS) tem a informar o que segue.

2.2. Diante da situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional, e da responsabilidade sanitária do Ministério da Saúde (MS) em estruturar respostas em tempo oportuno e baseadas nas melhores evidências científicas, o MS, ao passo em que fomenta e adota as medidas legais cabíveis em um momento de Emergência em Saúde Pública, articula um conjunto de ações e medidas capazes de enfrentar o novo Coronavírus (SARS-CoV-2), em conjunto com estados e municípios.

2.3. A SAPS/MS, responsável da Pasta pela organização de diretrizes para o funcionamento do nível de atenção que possui como vocação habitual a promoção do acesso de primeiro contato às pessoas, sendo o serviço mais capilarizado da rede, responsável pela coordenação do cuidado e oferta integral de ações que resolvam pelo menos 80% dos problemas de saúde das pessoas, vem informar que, diante da pandemia de COVID-19, a APS representa o nível de atenção capaz de identificar precocemente os casos suspeitos de infecção pelo Novo Coronavírus, resolver pelo menos 80% dos casos da infecção que apresentam curso leve, e conter a ida desnecessária dessas pessoas a serviços de urgência e hospitalares.

2.4. Desse modo, é o nível de atenção com capacidade de resolução de 80% dos casos, que são leves, identificar os casos suspeitos e implementar medidas de conforto farmacológico e não farmacológico, além de conter a circulação de pessoas que pode levar à disseminação concentrada do vírus e colapso do sistema de saúde. Sendo assim, considerando:

I - as diretrizes e normativas decorrentes do Pacto Federativo prescrito pela Constituição da República, as normas infraconstitucionais e infralegais que regulamentam a matéria, tais como a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de

1990; a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017; e a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017;

II - que na busca por atender aos compromissos de melhoria e fortalecimento da APS, o nível de atenção que possui capacidade de resolver mais de 80% das intercorrências de saúde das pessoas, e que suas equipes devem realizar diagnóstico, tratamento e reabilitação de problemas de saúde agudos e crônicos, prevenção de doenças, promoção de saúde e coordenação do cuidado de saúde das pessoas e suas famílias, a APS tem a responsabilidade de ser o primeiro e principal contato das pessoas com o sistema, de modo responsável às necessidades da população e, também, proativo, na medida em que deve ser responsável por buscar aquelas pessoas que ainda não tenham manifestado demanda pelo serviço.

2.5. A APS, ao representar o nível de atenção prioritário para contenção da disseminação do Novo Coronavírus, adota e viabiliza as seguintes medidas:

I - Fortalecimento do acesso na APS, para que esse nível de atenção atenda às pessoas com sintomas respiratórios e casos suspeitos de infecção pelo COVID-19, considerando-se que 80% dos casos da infecção são de curso leve;

II - Ampliação da capacidade assistencial na APS, por meio do reforço das equipes com mais profissionais de saúde;

III - Fornecimento de suporte clínico para que as equipes possam dar o adequado manejo dos casos, implementando as medidas farmacológicas e não-farmacológicas recomendadas pelas melhores evidências científicas;

IV - Oferta de soluções tecnológicas para acesso remoto à assistência para casos leves de COVID-19.

2.6. Para assistência aos casos leves de COVID-19, a APS apresenta propostas de acesso à assistência via remota. Diante da possibilidade do sistema de atendimento presencial sofrer esgotamento, com o aumento crescente da demanda devido ao momento epidemiológico, estratégias alternativas, mediadas por soluções tecnológicas, estão sendo consideradas e estruturadas.

2.7. Entre as soluções digitais disponibilizadas com o intuito de oferecer assistência à distância à população, a fim de preservar a capacidade de atendimento presencial das unidades de saúde, diminuindo a circulação de pessoas com suspeita de infecção pelos serviços de saúde e evitando a exposição dos profissionais de saúde ao Novo Coronavírus, tem-se: a disponibilização de serviço automatizado de busca ativa para identificação precoce de casos suspeitos (acessado via polo ativo de tecnologia que enviará notificação à população, sobretudo aos grupos mais vulneráveis); a disponibilização de serviço de orientação e identificação de casos suspeitos para a população (acessado via polo passivo de soluções tecnológicas pelo acesso a aplicativo disponibilizado pelo Ministério da Saúde e por linha telefônica de acesso gratuito); a disponibilização de serviço de atendimento pré-clínico; a realização de monitoramento remoto de casos em tratamento domiciliar; e a realização de consultas virtuais com profissionais de nível superior, isto é, teleconsultas médicas, de enfermagem e multiprofissionais.

2.8. Com a disponibilização das soluções pretende-se, concomitantemente, ampliar o acesso da população à assistência, e conter a circulação desnecessária de pessoas com sintomas leves pelas unidades básicas de saúde e outros serviços, reduzindo ainda mais a circulação do vírus, as chances de exposição e adoecimento dos profissionais de saúde pelo COVID-19. Outro aspecto fundamental é a realização de telemonitoramento periódico das pessoas em tratamento domiciliar, possibilitando a tutela pela saúde dessas pessoas em tempo oportuno e periódico, identificando precocemente possíveis agravamentos ou remissão da condição.

2.9. Vale mencionar que o TeleSUS para o enfrentamento da COVID-19 é uma estratégia de disponibilização de serviço de atendimento pré-clínico de saúde, que visa amplo esclarecimento da população sobre a doença e quando procurar atendimento presencial. Tem o papel de favorecer o tratamento domiciliar da população potencialmente contaminada ou do grupo de risco (que não possua

sinais de gravidade) e de evitar ao máximo o esgotamento dos serviços presenciais de saúde. Os canais de entrada aos serviços de saúde propostos são: o Serviço de ChatBot, o Serviço de Unidade de reconhecimento Audível (URA), o Serviço de Atendimento pré-clínico (SAPC) e o monitoramento remoto.

2.10. A operacionalização e a prestação do SAPC pela Empresa Topmed, no âmbito da atenção primária, a pessoas que apresentem os sintomas mais comuns do coronavírus (febre, cansaço, tosse seca, etc.), se dá de forma remota devido à excepcionalidade da pandemia do coronavírus, via telefone, a partir de central operada por profissionais de saúde sob supervisão médica, utilizando-se algoritmos clínicos adequados à identificação de caso suspeito e sinais de gravidade da infecção por esse agente patogênico, com desfechos de orientações ao autocuidado e encaminhamento aos serviços de saúde, bem como monitoramento remoto dos casos identificados como suspeitos e confirmados até sua resolução, quer essa identificação tenha sido realizada por este próprio serviço, ou por outros pontos de atenção da rede de saúde.

2.11. Cabe destacar que o objeto do contrato com a empresa Topmed é o Serviço de Atendimento Pré-Clínico e o monitoramento remoto de casos suspeitos/confirmados do coronavírus, tendo sido contratadas 1.500.000 ligações/mês, ao custo unitário de R\$21,33 (vinte e um reais e trinta e três centavos), totalizando R\$ 144.009.900,00 (cento e quarenta e quatro milhões, nove mil e novecentos reais).

2.12. No que diz respeito ao serviço prestado, o SAPC funciona 24 horas por dia, 7 dias por semana; e o monitoramento remoto das 8h às 18h, 7 dias por semana, com possibilidade de adequação, contanto que todos os cidadãos em situação de investigação ou confirmados sejam atendidos com pelo menos um contato a cada 48 horas.

2.13. No que concerne à apresentação de dados de atendimentos, informamos que o contrato em debate se encontra atualmente em análise pelo Fiscal e Gestor do contrato, designados em 15/06/2020, e que todas as questões relacionadas à execução, inclusive à comparação entre resultados esperados e efetivamente atingidos, estão em pormenorizada avaliação.

2.14. Ainda, cabe ressaltar, que não houve qualquer pagamento à empresa, haja vista que o atesto ao pagamento ainda não foi concedido pelo Gestor e Fiscal do contrato. Assim, porventura, verificadas por essa fiscalização, principalmente qualquer divergência entre o Projeto Básico e o contrato firmado, a empresa será notificada a sanar ou, no caso da não execução do serviço conforme pactuado, e só posterior ao ateste dos fiscais e dirigentes, será coerente a disponibilização dos documentos solicitados.

3. CONCLUSÃO

3.1. Estas são as informações disponíveis no momento acerca da execução do Projeto Telesus desenvolvido pela empresa Topmed. Esta SAPS/MS coloca-se à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

3.2. Encaminhe-se ao GAB/SAPS para prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cláudia Cardozo Chaves, Coordenador(a)-Geral de Garantia dos Atributos da Atenção Primária, Substituto(a)**, em 09/07/2020, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Maria de Oliveira Costa, Diretor(a) do Departamento de Saúde da Família, Substituto(a)**, em 09/07/2020, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0015667668** e o código CRC **94AAF089**.

Referência: Processo nº 25000.077137/2020-35

SEI nº 0015667668

Coordenação-Geral de Garantia dos Atributos da Atenção Primária - CGGAP
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br